

PORTARIA SME Nº 06, DE 25 DE JULHO DE 2025

Estabelece diretrizes para a remoção dos Profissionais da Educação integrantes do Quadro Técnico e de Apoio da Secretaria Municipal de Educação.

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições previstas no artigo 37 da Lei Complementar nº 174, de 6 de janeiro de 2023, e suas alterações,

Considerando as disposições contidas na Lei Complementar nº 82 de 07 de janeiro de 2011, que institui o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Mogi das Cruzes;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer normas e procedimentos que assegurem a legalidade e a transparência do processo de remoção dos profissionais do Quadro Técnico e de Apoio (QTA), da Secretaria Municipal de Educação.

RESOLVE:

Art. 1º A remoção dos Profissionais do Quadro Técnico e de Apoio (QTA), nos termos da Lei Complementar nº 82/2011, consiste no deslocamento do servidor de uma unidade de trabalho para outra, dentro do mesmo quadro de pessoal, e será realizada anualmente, por meio de permuta e/ou concurso de títulos.

Art. 2º A inscrição dos Profissionais do Quadro Técnico e de Apoio (QTA) no processo de remoção, por permuta ou por concurso anual de títulos, seguirá as diretrizes estabelecidas nesta Portaria e orientações em ato específico da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º O Profissional do Quadro Técnico e de Apoio (QTA), titular de cargo, poderá inscrever-se para a remoção por permuta, observadas as disposições do inciso III do Art. 35 e do Art. 38 da Lei Complementar nº 82/2011.

Art. 4º O Profissional do Quadro Técnico e de Apoio (QTA), candidato à remoção, será classificado conforme a pontuação obtida no Cadastro de Servidores da Educação (CASE), de acordo com as diretrizes estabelecidas em ato específico da Secretaria Municipal de Educação, respeitada a categoria de seu cargo efetivo.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Educação, anualmente, após encerrado o prazo para a interposição de recursos, publicará a relação de vagas disponíveis para remoção e:

I - a classificação final do Cadastro de Servidores da Educação (CASE);

II - a relação inicial de Adidos e Excedentes;

III - a relação completa das vagas iniciais e potenciais;

IV - a classificação final dos inscritos no concurso anual, conforme a pontuação obtida no CASE.

Parágrafo único. Entendem-se por *vagas iniciais* aquelas existentes sem titular de cargo, e por *vagas potenciais*, aquelas decorrentes das inscrições dos titulares de cargo, com sede, para o concurso anual.

Art. 6º Após as publicações mencionadas no artigo anterior, ocorrerá a fase de escolha das vagas, conforme cronograma a ser elaborado, anualmente, pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º O processo de escolha das vagas para o Concurso Interno de Remoção por Títulos será realizado por meio de indicações no Sistema de Gestão Educacional (SGE).

§ 2º A Secretaria Municipal de Educação publicará o resultado final do Concurso de Remoção por Títulos e por Permuta.

Art. 7º Será considerado desistente, do concurso de remoção por permuta e do concurso anual de remoção por títulos, o candidato inscrito que não indicar vaga(s) de sua preferência.

Art. 8º O Profissional do Quadro Técnico e de Apoio (QTA) que se encontrar na condição de adido/excedente para o ano subsequente, em virtude de mudança no módulo decorrente da reorganização da unidade escolar, bem como aquele que estiver na condição de provisório, deverá obrigatoriamente participar do concurso anual de remoção por títulos.

Art. 9º A remoção será realizada por meio de sistema informatizado e seguirá as diretrizes estabelecidas e publicadas em ato específico da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 10 As vagas remanescentes do processo de remoção serão atribuídas aos Profissionais do Quadro Técnico e de Apoio (QTA) nas condições de adido, provisório e/ou ingressante, para fins de constituição de jornada na sede, obedecida a ordem de

classificação do CASE, com possibilidade de declínio apenas se o número de vagas for superior à quantidade de servidores nessa condição.

Art. 11 As vagas decorrentes do processo de remoção serão atribuídas, para constituição de jornada, aos Profissionais do Quadro Técnico e de Apoio (QTA) adidos, provisórios e/ou ingressantes que não tenham sido atendidos na atribuição prevista no art. 10 desta Portaria, em caráter de substituição, provisoriamente, até a realização do próximo concurso de remoção.

Parágrafo único. Para as substituições de que trata este artigo, as atribuições obedecerão à ordem de classificação no Cadastro de Servidores (CASE), respeitada a categoria do cargo efetivo.

Art. 12 O exercício do cargo na nova unidade escolar, pelo Profissional do Quadro Técnico e de Apoio (QTA) removido, dar-se-á no início do ano letivo subsequente, conforme data estabelecida em publicação oficial da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 13 A qualquer tempo, a Secretaria Municipal de Educação, por meio do Departamento de Gestão de Pessoal da Educação (DGPE), poderá movimentar o Profissional do Quadro Técnico e de Apoio (QTA) para outra unidade de lotação, em caráter provisório, a fim de atender necessidade específica.

Parágrafo único. Para fins do disposto neste artigo, o DGPE priorizará a movimentação de servidores que estejam com jornada constituída em caráter provisório, por substituição.

Art. 14 A lotação do Profissional do Quadro Técnico e de Apoio (QTA) em funções nos Departamentos e Divisões da Secretaria Municipal de Educação não caracteriza sede funcional e será realizada conforme a necessidade da Pasta, mediante análise curricular do servidor.

Art. 15 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, 464^º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, 25 de julho de 2025.

Darly Aparecida de Carvalho
Secretária Municipal de Educação